

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO



DELIBERAÇÃO Nº 002/2017 - CEDI/PR

O Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná – CEDI/PR, reunido ordinariamente em 22 de Fevereiro de 2017, no uso de suas atribuições,

DELIBEROU

- **Art. 1º** Pela constituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação para os Termos de Colaboração a serem formalizados entre a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social SEDS e as Organizações da Sociedade Civil Ação Social do Paraná e Socorro aos Necessitados de Curitiba;
- **Art. 2º** A Comissão de Monitoramento e Avaliação aludida no artigo anterior será formada pelos seguintes membros:
 - I Osmar de Araújo Gomes Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita do Estado do Paraná SINDAFEP
 - II Janary Maranhão Bussmann Associação de Defesa dos Direitos dos Policiais Militares Ativos,
 Inativos e Pensionistas
 - III Márcia Leonora Dudeque Secretaria de Estado da Educação SEED
- **Art. 3º** Os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverão declarar se incorrem, ou não, nos impedimentos previstos no § 6° do artigo 35 da Lei Federal 13.019/2014, antes da celebração do Termo.
 - § 1º A declaração de que trata o *caput* deste artigo será prestada de forma escrita, por meio do modelo do Anexo I desta Deliberação.
 - § 2º A substituição de um ou mais membros da comissão que se declarem impedidos na forma do parágrafo anterior, observará a seguinte ordem de suplência :
 - I representantes da Sociedade Civil:
 - a) Maria Adelaide Mazza Correia APP Sindicato dos Trabalhadores
 - b) Maria Inês Dias Chaves Pereira Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita do Estado do Paraná
 - SINDAFEP
 - II representantes Governamentais:
 - a) Gislaine Cristina Vagetti Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior SETI
- **Art. 4º** A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social SEDS, observando estritamente as atribuições dispostas na Lei Federal 13.019/2014 e no Decreto Estadual 3.513/2016.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO



Art. 5° A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 22 de Fevereiro de 2017.

Prosidente

Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO



ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu,	,	membro	da	Comissão	de
Monitoramento e Avaliação instit	tuída pela Deliberação 002/2017 do	Conselho E	stadua	I dos Direito	s do
Idoso do Paraná – CEDI/PR, De	ECLARO, em atendimento ao § 6º d	o artigo 35	da Lei	Federal 13.	019,
de 31 de Julho de 2014, e ao § 6	6° do artigo 63 do Decreto Estadual 3	3.513, de 1	8 de Fe	vereiro de 2	016,
não ter mantido, nos últimos 5 ((cinco) anos, relação jurídica com ne	enhuma da:	s entida	ades celebra	ntes
dos Termos de Colaboração com	n a Secretaria de Estado da Família e	e Desenvol	vimento	Social por r	neio
de dispensa de chamamento pút	blico.				
Sendo verdade, firmo a presente.					
	0. 111				
	Curitiba, d	ie		de	·
•	Nome				
	RG				
	CPF				